Belo
Respeito pelas pessoas.

Lei Nº. 1.718 de 03 de julho de 2008.

***EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de pensão vitalícia a esposa do falecido Vereador, José Alves da Silva Irmão, então Presidente do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder pensão vitalícia a esposa do falecido Vereador, **José Alves da Silva Irmão**, então Presidente do Poder Legislativo Municipal, Srª. **Helena Alves da Silva**;

Parágrafo único: a pensão de que trata este artigo será fixada no valor de 03 (três) salários mínimos mensais;

Art. 2º A concessão da presente pensão decorre do fato de que o citado Vereador faleceu em pleno exercício de suas funções legislativas, não podendo, todavia, ser concedida para esposa de ex-vereadores que porventura venham ou tenham falecido sem mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias;

Belo
Respeito pelas pessoas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **79 anos de Emancipação Política,** em 03 de julho de 2008.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -